



Reunião do Executivo de 09.12.2022

**TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS AÇÃO SOCIAL/PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS)** – O senhor Presidente referiu que o Decreto Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, veio prorrogar o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da ação social. Assim, conforme o n.º 5, do artigo 24.º, do referido Decreto-Lei, os Municípios que não reuniam condições para aceitar as competências no domínio da ação social até 31 de março de 2022, viram o prazo prorrogado até 1 de janeiro de 2023. A Lei 50/2018 de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----

-----Referiu ainda que o artigo 12.º, da supracitada lei e o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, determina que passará a ser da competência dos órgãos municipais: -----

-----a) Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, incluindo beneficiários de RSI. O SAAS assegura também o atendimento em situação de emergência social; -----

-----b) Elaborar as cartas sociais municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais; -----

-----c) Assegurar a articulação entre as cartas sociais municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional; -----

-----d) Implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar, que correspondam à componente de apoio à família; -----

-----e) Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social;--

-----f) Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção; -----

-----g) Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos; -----

-----h) Coordenar a execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social (CLDS), em articulação com os conselhos locais de ação social; -----

-----i) Emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos.-----

-----Mais referiu que a Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais. Neste sentido, o artigo 8.º, da Portaria n.º 63/2021, conjugado com a Portaria n.º 188/2014 de 18 de setembro exige a criação de um Regulamento Interno de Funcionamento deste serviço, sendo o mesmo aprovado pela Câmara Municipal.-----

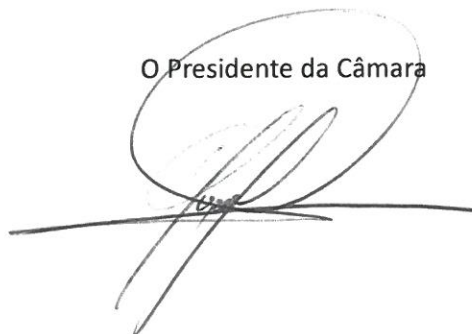
Face ao exposto, o senhor Presidente deu conhecimento da proposta de Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) do Município de Góis, cujo órgão competente para a sua aprovação, em conformidade com o disposto no n.º3, do artigo 8.º, da Portaria n.º 63/2021 em articulação com a alínea k), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é a Câmara Municipal.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) do Município de Góis.-----

-----Mais deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para conhecimento.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

O Presidente da Câmara



A secretária

